



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2016**  
**CONVITE N.º 001/2016**  
**CONTRATO Nº 08/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA GL COMERCIO DE PEÇAS DE SERVIÇOS LTDA-EPP.**

O **Município de Santo Antonio do Leverger - MT**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, com sede na Avenida Santo Antonio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **Valdir Pereira de Castro Filho**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.795.021/0001-34, com sede na Av. Tiradentes, 12 – Quadra 07 – B – Chapéu do Sol – Várzea Grande - MT neste ato representado pelo Sr. **Dorival Garcia**, portador do RG. N.º 15207698 SSP/PR e CPF N.º 411.753.449-15, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

#### **1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE**

- A **CONTRATADA** compromete-se a prestar a **CONTRATANTE** o serviço referente **à reformas e ampliações dos prédios municipais conforme o anexo I do referido Edital.**

2.1 – Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pela **CONTRATADA** no município de Santo Antônio do Leverger, no perímetro urbano e rural.

2.2 – Os trabalhos deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital do **Convite 001/2016.**

#### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 – A vigência do presente contrato será de **90 (dias)**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

3.2 – Prazo de execução da obra:

LOTE 6 - Reforma da UBS (Unidade Básica de Saúde) no Distrito de Engenho Velho: 60 (sessenta dias);

LOTE 9 - Reforma dos banheiros da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger: 60 (sessenta dias).

#### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o **POR LOTE** a serem pagos até 10 dias após a medição e a apresentação da Nota Fiscal corresponde.

**LOTE 6 - Reforma da UBS (Unidade Básica de Saúde) no Distrito de Engenho Velho**, valor de R\$ **45.503,53** (quarenta e cinco mil quinhentos e três reais e cinquenta e três centavos e **LOTE 9 - Reforma dos banheiros da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger**, valor de R\$ **34.662,61** (trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavo).



4.2 - Valor Global do contrato de **R\$ 80.166,14** (oitenta mil cento e sessenta e seis reais e quatorze centavos).

#### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade **Convite nº 001/2016**, ao quais as partes encontram-se vinculadas ao edital e à proposta da CONTRATADA.

#### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

#### **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.2 – Da **CONTRATADA**:

8.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

#### **9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



### 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Conforme a Portaria nº 05/SMA/2016, para o acompanhamento e fiscalização deste Contrato, fica designado como Fiscal o Sr. Ernandes Afonso Gallio.

### 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na:

Secretaria Municipal de Saúde

05.050.03.10.301.0020.1053.4.4.90.51.00.00.0123 – Ampliação de Unidades Básica de Saúde

05.050.03.10.301.0020.1054.4.4.90.51.00.00.0114 – Reforma de Unidades Básica de Saúde

Secretaria Municipal de Administração

03.030.03.04.122.0003.1110.4.4.90.51.00.00.0100 – Reforma e Ampliação de Prédios

### 12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antonio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

### 13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antonio do Leverger – MT, 14 de Janeiro de 2016.

Valdir Pereira de Castro Filho  
Prefeito Municipal

Contratante

Dorival Garcia  
GL COMERCIO DE PEÇAS E  
SERVIÇOS LTDA-EPP  
Contratada

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: